



I N S A E S

**INSTITUTO NACIONAL DE SUPERVISÃO E
AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**



SUPERVISIONAR
=
DIRIGIR



**ART. 209 – O ENSINO É LIVRE À INICIATIVA
PRIVADA, ATENDIDAS AS SEGUINTES
CONDIÇÕES:**

- I. CUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS DA
EDUCAÇÃO NACIONAL;**
- II. AUTORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE
PELO PODER PÚBLICO.**



**ENSINO PRIVADO NÃO É
CONCESSÃO OU DELEGAÇÃO DO
PODER PÚBLICO**



AUTARQUIA, MULTA E TAXA



INTERVENÇÃO



COBRANÇA DE TAXAS



CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES.

EDUCAÇÃO **BÁSICA**



DIRETRIZES
DO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO



CERTIDÕES
DE REGULARIDADE
FISCAL
(ARTIGO 3º, PARÁGRAFO ÚNICO)



APROVAÇÃO PRÉVIA
PARA AQUISIÇÃO,
FUSÃO, ETC.
(ARTIGO 3º, INCISO XII)



REPRESENTAÇÃO NA CONAES

(ARTIGO 44 MODIFICATIVO DO ARTIGO 7º
DA LEI 10.861/2004)



- JOÃO LUIZ CESARINO DA ROSA
 - confenen.rs@confenen.com.br
-
- Fones/fax
 - (61) 3236.4873 / 3224.4326
 - (51) 3029.0089 / 3239.2110